



PREFEITURA DE CAÇADOR

DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 97/2020
REGIME DIFERENCIADO DE CONTATAÇÃO: RDC nº 08/2020
OBJETO: FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE PASSARELA METÁLICA

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que:

- foi requerido pela licitante vencedora do certame, através do Protocolo nº 23.385/2020, revisão dos preços da proposta do RDC nº 08/2020, tendo por fundamento o aumento no custo dos insumos, de acordo com as planilhas anexadas ao pedido;

- a manifestação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador- IPPUC que evidencia que os valores indicados pelo licitante são superiores ao realizado pelo Instituto, não havendo interesse público quanto ao pedido de ajuste apresentado;

- a manifestação do IPPUC de que será necessária a alteração nos projetos da passarela metálica, tendo em vista às adaptações realizadas nas bases concretadas no local;

- que a necessidade de elaboração de novos projetos torna o vício no objeto insanável, sendo necessária a realização do novo processo licitatório, conforme orientação técnica do IPPUC;

- que até o presente momento não houve a assinatura do contrato administrativo referente ao processo licitatório em epígrafe;

- o previsto no art. 49, da Lei 8.666/93;

- a previsão do item 15.2.2 e 32.4 do Edital, que estabelecem:
15.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior que poderá: (...)
15.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável; (...).

E:

32.4. o MUNICÍPIO DE CAÇADOR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público **ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade**, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE



PREFEITURA DE CAÇADOR

PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza; (grifo nosso)

RESOLVE, **anular** o Processo Licitatório nº 97/2020 – Regime Diferenciado de Contratações nº 082020, pelos motivos elencados no presente *decisium*, especialmente em razão da manifestação técnica do IPPUC sobre a necessidade de realização de novo certame.

Publique-se. Intime-se.

Caçador/SC, 19 de fevereiro de 2021.


SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal